



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **306/2016**
Processo : Prot. **1025040/2014**
Interessado : **ENGEPLANTEC CONSTRUTORA E MONTAGEM ELETRONICA INDUST.LTDA-EPP**
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo arquivamento do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 758/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Auto de Infração (300001493/2014) contra a Empresa ENGEPLANTEC CONSTRUTORA E MONTAGEM ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra e ART do planejamento e elaboração do PCMAT, referente a uma edificação residencial multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 500,00m² e considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"PARECER: Considerando que a atuada apresentou RECURSO para análise do Plenário, alegando não ser ela a responsável pela obra; solicitamos uma diligencia no local indicado para dirimir dúvidas. Após os esclarecimentos feitos pelo Corpo Fiscal do CREA, na pessoa do Sr. Cleber Taurino, através de fiscalização efetuada "in loco", ficou constatado que a empresa que executou a obra, foi a AMS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Conforme RRT DE Nº0000002230666 chave 2adWA8, de uma edificação residencial. Assim sendo, somos de parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 19 de dezembro de 2016. Engº Agrº Jose Humberto Almeida de Albuquerque."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior; Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente